PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2022 – CMM.

Autoria: *Ver. Raimundinho do Comércio – PL*

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE ALUNOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, ALTAS HABILIDADES OU OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona o seguinte **Projeto de Lei**, em consonância ao **art. 66 combinado com o inciso IV da Lei Orgânica do Município**.

Art. 1º – Fica instituida a Política Municipal para Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem no município de Marabá.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à **Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021**, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no caput.

Art. 2º – São principios e diretrizes desta política:

I – concretização do direito social à educação, previsto no **art. 205, da Constituição Federal**;

II – promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;

III – valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;

IV – ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar de modo a facilitar o processo de aprendizagem;

V – acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

VI – desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes; e

VII – diminuição da evasão escolar.

Art. 3º – Será assegurado o acompanhamento multidimensional, nos termos de regulamentação, aos alunos com Dislexia, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, como prevê o art. 3º, da **Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.**

Art. 4º – As despesas procedentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Plenário TIAGO KOCH, em 8 de março de 2022.

Atenciosamente

Raimundo da Silva Souza
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

É de conhecimento todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para atendimento dos estudantes, principalmente aqueles que tem ***dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem***. Todavia, os projetos e programas não são instituídos através de legislação ordinária, ficando à merce e discricionariedade de escolhas de gestão, que podem ser rapida e facilmente alteradas.

Neste sentido, considerando a sanção, sem vetos, da Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que ‘‘dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou outro transtorno de aprendizagem’’, requer-se, por meio deste projeto de lei, instituir em catater complementar a política pública municipal sobre o tema, sendo de suma importância

A relevância de se ter algo instituido como política pública é porque coloca-se "o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo

Segundo De Godi Bustamente, em sua tese de Doutorado, os alunos que tem algum transtorno de aprendizagem, qualquer que seja sua nomenclatura, "se veem ofendidos em seus direitos fundamentais, sofrem preconceitos e discriminações e a grande maioria não recebe o tratamento adequado. Ademais, as políticas públicas e a legislação existentes no país não abarcam os portadores de TDAH, que acabam permanecendo em uma espécie de limbo." Até porque " uma educação em condições especiais deverá ser pensada à luz dos fundamentos da equidade (igualdade de recursos e de oportunidades) e dos princípios da justiça distributiva aplicados ao âmbito da educação, ressaltando o direito de essas crianças serem diferentes, de serem respeitadas em suas limitações e atendidas em suas necessidades", razão pela qual demonstra-se a importância do tema.

Por fim, considerando o disposto no art. 24, IX e XV, da Constituição, que determina a "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação" e a "proteção à infância e à juventude" como competências concorrentes entre todos os entes para legislar sobre o tema.

Câmara Municipal de Marabá, Plenário TIAGO KOCH, em 8 de março de 2022.

Atenciosamente,

Raimundo da Silva Souza
Vereador – PL